



CÂMARA MUNICIPAL DE CANELA

Câmara Municipal de Canela - RS de Canela - RS
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

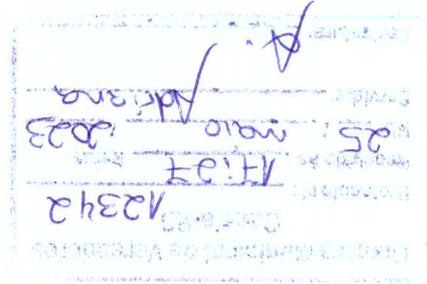
RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

(32)

Código do Documento: P4801a5168edcd30bc7edbfb0b087859faK13460	Autor: Poder Executivo - Poder Executivo
Tipo de Proposição: Projeto de Lei	Enviada por: poderexecutivo
Data de Envio: 25/05/2023 11:02:58	Descrição: Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Associação Sonho Olímpico.

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo eletrônico enviado por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Poder Executivo - Poder Executivo



Ofício SMGP/DA nº 109-79/2023. Canela, 25 de maio de 2023.

AO

EXMO. SENHOR

JEFFERSON DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº 32/2023.

Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 32/2023, que "Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Associação Sonho Olímpico";

A presente matéria tem por finalidade conceder auxílio financeiro à Associação Sonho Olímpico, no valor de R\$ 110.582,69 (cento e dez mil, quinhentos e oitenta e dois reais e sessenta e nove centavos), objetivando fomentar o projeto a ser realizado pela entidade.

O valor é proveniente das seguintes Emendas Legislativas destinadas à entidade, conforme segue:

– Emenda Impositiva Individual nº 02, no valor de R\$ 10.000,00, que tem a finalidade de auxiliar no custeio da Associação Sonho Olímpico, através de compra de materiais e despesas com serviços de terceiros, para oportunizar a prática esportiva de futebol feminino;

– Emenda Impositiva de Bancada nº 10, no valor de R\$ 11.030,78, que tem como finalidade a aquisição de materiais esportivos e uniformes para os atletas, para desenvolvimento do projeto junto à Associação Sonho Olímpico, visando o desenvolvimento de crianças e adolescentes, integrando-se às práticas esportivas e de desenvolvimento pessoal;

– Emenda Impositiva Individual nº 11, no valor de R\$ 39.400,00, que tem como finalidade auxiliar a Associação Sonho Olímpico no custeio através de compra de materiais e despesas com serviços de terceiros, para desenvolvimento do projeto Olímpico, que juntamente com a Escola Municipal João Alfredo Corrêa Pinto, são oportunizadas, de forma gratuita, a prática esportiva para as crianças de 07 a 11 anos;

– Emenda Impositiva Individual nº 55, no valor de R\$ 10.000,00, que tem como finalidade a aquisição de materiais esportivos e uniformes para os atletas, para desenvolvimento do projeto junto à Associação Sonho Olímpico, visando o desenvolvimento de crianças e adolescentes, integrando-se às práticas esportivas e de desenvolvimento pessoal;

– Emenda Impositiva de Bancada nº 60, no valor de R\$ 30.151,91, que tem como finalidade a aquisição de materiais esportivos e contratação de profissionais, para desenvolvimento do projeto junto à Associação Sonho Olímpico, visando o desenvolvimento de crianças e adolescentes, integrando-os às práticas esportivas e de desenvolvimento pessoal;

– Emenda Impositiva Individual nº 77, no valor de R\$ 10.000,00, que tem como finalidade auxiliar a Associação Sonho Olímpico no custeio através de compra de materiais e despesas com serviços de terceiros, para desenvolvimento do projeto Olímpico, que juntamente com a Escola Municipal João Alfredo Corrêa Pinto, são oportunizadas, de forma gratuita, a prática esportiva para as crianças de 07 a 11 anos;



02

29 05 23

02

Constantino Orsolin
Prefeito Municipal



Atenciosamente,

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Portanto, diante do exposto, encaminhamos o presente projeto de lei para vossa análise, para o qual solicitamos aprovação.

Segundo o estatuto social da Associação Sonho Olímpico, esta foi fundada em 2013, como uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, programar competições, festividades, torneios esportivos e outros.

O objetivo do projeto é inserir crianças e adolescentes em atividades esportivas monitoradas e orientadas, aprimorando o desenvolvimento esportivo e social do público-alvo envolvido no projeto; oportunizar práticas esportivas para crianças, adolescentes e adultos em local adequado e seguro; disponibilizar uniformes esportivos para uso dos alunos do projeto quando representando a entidade e para a equipe técnica envolvida no projeto; disponibilizar material esportivo apropriado à modalidade esportiva; ofertar oportunidades para que os atletas desafiem seus conhecimentos práticos e teóricos em competições locais e regionais, desenvolvendo o espírito de competitividade e desportividade.

O projeto nasce do compromisso de incentivo ao esporte, mas estende-se no sentido de auxiliar no combate à evasão escolar e o baixo índice de aprendizagem, portanto usa a filosofia, a prática pedagógica e a psicologia de aprendizagem como ferramentas de comunicação social entre os pais e os alunos, desde a dedicação e o empenho nas aulas regulares da escola quanto ao seu rendimento e participação no projeto.

O objeto da parceria é inserir crianças, adolescentes e adultos em atividades esportivas, aprimorando o desenvolvimento esportivo e social do público-alvo envolvido no projeto. Proporcionar através do esporte a formação esportiva/educacional das crianças e adolescentes regularmente matriculados nas escolas públicas do município de Canela/RS, promovendo seu interesse pelo esporte e pelo estudo, aliado ao seu grau de comprometimento de frequência esportiva com a frequência escolar, em suas práticas desportivas das modalidades de atletismo, vôlei, futsal, entre outros.

A atividade esportiva atrai um número significativo de crianças, de adolescentes e jovens, por ter um histórico de promover e de resgatar crianças e jovens em situação de risco social, que se encontram em situação de risco social.

A Associação Sonho Olímpico propõe projeto que visa orientar para atividades saudias, por meio de desenvolvimento esportivo, do lazer, do trabalho em equipe, do espírito esportivo, além de uma atividade de preparo para uma vida saudável, bem como diminuir a evasão escolar, incentivando-os a lutar por um futuro melhor. Busca-se atender em torno de 60 crianças e adolescentes de ambos os sexos, com idades entre 07 e 15 anos, que estejam frequentando regularmente a Escola, moradores dos bairros Leodoro de Azevedo, Eugênio Ferreira, Chacra, Palace Hotel e arredores.



03

Constantino Orsolin
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

05 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
05.05 – Desporto e Lazer
0101 – (T) Programa Finalístico Aprimorando a Cidadania com Esporte e Lazer
3751 – Apoio a Entidades Esportivas, sem Fins Lucrativos, do Município
3.3.50.43.00.00.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS (17350/9) Rec. 1500

Art. 2º Servirá de recurso para prover as despesas originadas pela aplicação desta Lei, a seguinte dotação orçamentária:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a conceder auxílio financeiro à Associação Sonho Olímpico, no valor de R\$ 110.582,69 (cento e dez mil, quinhentos e oitenta e dois reais e nove centavos).

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Associação Sonho Olímpico.

PROJETO DE LEI Nº 32, DE 25 DE MAIO DE 2023.



04



PARECER JURÍDICO Nº 46/2023

De: Assessor Jurídico

Para: Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final – CCJR; Comissão de Finanças e Orgamento e Tributação - CFOJ; Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES.

REFERÊNCIA: PLO 32/2023

Autoria: Poder Executivo

Projeto de Lei: "Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Associação Sonho Olímpico".

Senhores Vereadores,

O Poder Executivo encaminha para esta casa o presente projeto de lei, cuja justificativa é a seguinte:

A presente matéria tem por finalidade conceder auxílio financeiro à Associação Sonho Olímpico, no valor de R\$ 110.582,69 (cento e dez mil, quinhentos e oitenta e dois reais e sessenta e nove centavos), objetivando fomentar o projeto a ser realizado pela entidade.

O valor é proveniente das seguintes Emendas Legislativas destinadas à entidade, conforme segue:

– Emenda Impositiva Individual nº 02, no valor de R\$ 10.000,00, que tem a finalidade de auxiliar no custeio da Associação Sonho Olímpico, através de compra de materiais e despesas com serviços de terceiros, para oportunizar a prática esportiva de futebol feminino;

– Emenda Impositiva de Bancada nº 10, no valor de R\$ 11.030,78, que tem como finalidade a aquisição de materiais esportivos e uniformes para os atletas, para desenvolvimento do projeto junto à Associação Sonho Olímpico, visando o desenvolvimento de crianças e adolescentes, integrando-se às práticas esportivas e de desenvolvimento pessoal;

– Emenda Impositiva Individual nº 11, no valor de R\$ 39.400,00, que tem como finalidade auxiliar a Associação Sonho Olímpico no custeio de compra de materiais e despesas com serviços de terceiros, para desenvolvimento do projeto Olímpico, que juntamente com a Escola Municipal João Alfredo Corrêa Pinto, são oportunizadas, de forma gratuita, a prática esportiva para as crianças de 07 a 11 anos;

– Emenda Impositiva Individual nº 55, no valor de R\$ 10.000,00, que tem como finalidade a aquisição de materiais esportivos e uniformes para os atletas, para desenvolvimento do projeto junto à Associação Sonho Olímpico, visando o desenvolvimento de crianças e adolescentes integrando-se às práticas esportivas e de desenvolvimento pessoal;

– Emenda Impositiva de Bancada nº 60, no valor de R\$ 30.151,91, que tem como finalidade a aquisição de materiais esportivos e contratação de profissionais, para desenvolvimento do projeto junto à Associação Sonho Olímpico, visando o desenvolvimento de crianças e adolescentes, integrando-os às práticas esportivas e de desenvolvimento pessoal;

– Emenda Impositiva Individual nº 77, no valor de R\$ 10.000,00, que tem como finalidade auxiliar a Associação Sonho Olímpico no custeio de compra de materiais e despesas com serviços de terceiros, para desenvolvimento do projeto Olímpico

A

05

Atenciosamente,

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Portanto, diante do exposto, encaminhamos o presente projeto de lei para vossa análise, para o qual solicitamos aprovação.

Segundo o estatuto social da Associação Sonho Olímpico, esta foi fundada em 2013, como uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, constituída para difundir e aperfeiçoar a prática do esporte amador em todas as suas modalidades, programar competições, festividades, torneios esportivos e outros.

O objetivo do projeto é inserir crianças e adolescentes em atividades esportivas monitoradas e orientadas, aprimorando o desenvolvimento esportivo e social do público-alvo envolvido no projeto; oportunizar práticas esportivas para crianças, adolescentes e adultos em local adequado e seguro; disponibilizar uniformes esportivos para uso dos alunos do projeto quando representando a entidade e para a equipe técnica envolvida no projeto; disponibilizar material esportivo apropriado à modalidade esportiva; ofertar oportunidades para que os atletas desafiem seus conhecimentos práticos e teóricos em competições locais e regionais, desenvolvendo o espírito de competitividade e desportividade.

O projeto nasce do compromisso de incentivo ao esporte, mas estende-se no sentido de auxiliar no combate à evasão escolar e o baixo índice de aprendizagem, portanto usa a filosofia, a prática pedagógica e a psicologia de aprendizagem como ferramentas da comunicação social entre os pais e os alunos, desde a dedicação e o empenho nas aulas regulares da escola quanto ao seu rendimento e participação no projeto.

O objeto da parceria é inserir crianças, adolescentes e adultos em atividades esportivas, aprimorando o desenvolvimento esportivo e social do público-alvo envolvido no projeto. Proporcionar através do esporte a formação esportiva/educacional das crianças e adolescentes regularmente matriculados nas escolas públicas do município de Canela/RS, promovendo seu interesse pelo esporte e pelo estudo, aliado ao seu grau de comprometimento de frequência esportiva com a frequência escolar, em suas práticas desportivas das modalidades de atletismo, vôlei, futsal, entre outros.

A atividade esportiva atrai um número significativo de crianças, de adolescentes e jovens, por ter um histórico de promover e de resgatar crianças e jovens em situação de risco social, que se encontram em situação de risco social.

A Associação Sonho Olímpico propõe projeto que visa orientar para atividades esportivas, por meio do desenvolvimento esportivo, do lazer, do trabalho em equipe, do espírito esportivo, além de uma atividade de preparo para uma vida saudável, bem como diminuir a evasão escolar, incentivando-os a lutar por um futuro melhor. Busca-se atender em torno de 60 crianças e adolescentes de ambos os sexos, com idades entre 07 e 15 anos, que estejam frequentando regularmente a Escola, moradores dos bairros Leodoro de Azevedo, Eugênio Ferreira, Chacraço, Palace Hotel e arredores.

Futsal, que juntamente com a Escola Municipal João Alfredo Corrêa Pinto, são oportunizadas, de forma gratuita, a prática esportiva para as crianças de 07 a 11 anos;



Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 58. A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º Para a implementação do disposto no caput, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Dito isso, observa-se que a Administração realiza repasses em anos anteriores à instituição mencionada, devendo se verificar se, conforme a política em execução, é caso de pesquisa de satisfação:

A Lei prevê as hipóteses em que não é necessária a realização de chamamento público, o que não exime do cumprimento dos demais requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, bem como a sua motivação devidamente publicada (art. 32).

Ocorre que para a parceria se efetivar nos termos dessa Lei, devem restar preenchidos diversos requisitos, dentre eles o do art. 5º Lei nº 13.019 de 2014, que cuida do objeto. A política de assistência social à criança e ao adolescente, a educação, cultura, esporte, desenvolvimento humano, inclusão social estão previstas entre as hipóteses da Lei, mas é preciso que se demonstre o referido ganho social, bem como o enquadramento da entidade, e ser comprovada a mútua cooperação e todos os critérios exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014.

No caso da Lei nº 13.019, de 2014, tem-se: Termo de Fomento, Termo de Colaboração, Acordo de Cooperação.

Também é necessário analisar que com o advento do marco regulatório diversos são os instrumentos que a administração poderá firmar com entidades, conforme cada caso.

Preliminarmente, observe-se que, na análise do atual contexto no ordenamento jurídico, os repasses financeiros basicamente obedecem às regras de convênios da Lei Federal no 8.666, de 1993 (art. 116), a Lei nº 13.019, de 2014 e, ainda, a Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), conforme o caso.

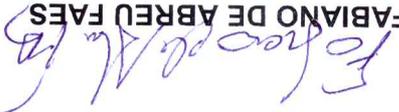
Processo nº 07

CÂMARA DE VEREADORES DE CANELA



Assessor Jurídico da Câmara Municipal
OAB/RS 79.337

FABIANO DE ABREU FAES



Diante do exposto, conclui-se pela **viabilidade jurídica** do projeto de lei nº. 32/2023, podendo seguir os demais trâmites até a deliberação do plenário.

Dito isso, com relação à proposição em análise, dentre os aspectos relevantes a destacar, além de os requisitos da Lei nº 13.019 de 2014, precisarem estar atendidos, tem-se a necessidade de elaboração de plano de trabalho adequado, que não precisa fazer parte da lei autorizativa, atendimento aos critérios na LDO, e lei específica, conforme art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. Aliás, para o caso concreto importa dizer que a exigência de lei autorizativa não decorre da Lei nº 13.019, de 2014, mas do art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

As observações realizadas têm o intuito de lembrar aos vereadores que a matéria envolve sua função de fiscalização.

§ 2º Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

§ 3º Para a implementação do disposto no § 2º, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA



08



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANTALA

Parecer Nº: 46

COMISSÃO: CJR

PLO Nº 32 PLENº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____
 DATA DE ENTRADA: 29/05/2012 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO
DATA DA SOLICITAÇÃO:
DATA DA ENTREGA:
PARECER:

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

Jerônimo Terra Rolim
PRESIDENTE

Carla Reis

Carmen Lucia Seibt de Moraes

PROJETO RETIRADO - SIM () NÃO () Data: / /

09



CÂMARA DE VEREADORES DE CANEIA

Parecer Nº: 46

COMISSÃO: COFT

PLN Nº 32 VETO Nº PDL Nº PLC Nº PRE Nº DATA DE ENTRADA: 25/05/23 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO
DATA DA SOLICITAÇÃO:
DATA DA ENTREGA:
PARECER:

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda nº:	Data:	Entregue () sim () não
Emenda nº:	Data:	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

Projeto não apresenta relevância e apresenta-se em fase de estudos

Merlim Jone
 Presidente
 Roberto Grulke
 Emília Guedes Fulcher

PROJETO RETIRADO - SIM () NÃO () Data: / /

Stamp: 2023 JUN 13 10:00



COMISSÃO: CDES

PLN. Nº 32 VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____
 DATA DE ENTRADA: 28/05/23 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

Parecer Nº: 46

(Faint text and signature at the bottom left)

PARECER JURÍDICO
DATA DA SOLICITAÇÃO:
DATA DA ENTREGA:
PARECER:

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda n.º:	Data:	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

José Velhinho Pinto
 Andressa da Conceição
 Presidente
 Felipe Caputo

PROJETO RETIRADO-SIM () NÃO () Data: / /

Aos vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e vinte e três, reuniram-se os Ver. Roberto Mauro Grulke, Ver. Emília Guedes Fulcher e o Ver. Merlin Jone Wulff na condição de membros da COFT, para deliberar de forma ordinária os seguintes projetos de leis:

PLO 32/2023 - O presente projeto de lei deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Associação Sonho Olímpico"**. Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário. Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.

Ver. Roberto Mauro Grulke
Presidente - MDB

Ver. Emília Guedes Fulcher
Membro - REPUBLICANOS

Ver. Merlin Jone Wulff
Membro - PDT

2023
09/05
2023

ATA EXTRAORDINÁRIA 13/2023

Aos vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e vinte e três, reuniram-se os Ver. Carla Reis, Ver. Carmen Lucia Seibt de Moraes e o Ver. Jerônimo Terra Rolim na condição de membros da CCJ-R, para discutir e deliberar os seguintes projetos de leis:

PLO 32/2023: O presente projeto de lei deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Associação Sonho Olímpico"**. Isso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros da comissão, por unanimidade, manifestam-se pelo atendimento da legalidade e constitucionalidade, podendo ser submetido ao plenário para a deliberação de mérito.

Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.

Ver. Jerônimo Terra Rolim
Presidente - PDT

Ver. Carmen Lucia Seibt de Moraes
Membro - PSDB

Ver. Carla Reis
Membro - MDB

2023/05/29
13

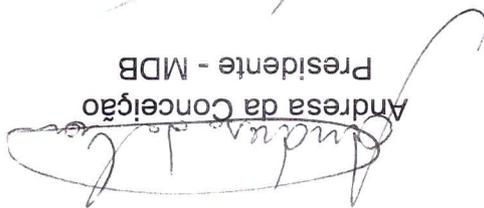
ATA EXTRAORDINÁRIA 09/2023

Aos vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e vinte e três, reuniram-se os Vereadores José Vellinho Pinto, Ver. Andresa da Conceição e o Ver. Luiz Felipe Caputo Taulois na condição de membros da CDES, para discutir e analisar os seguintes projetos de lei:

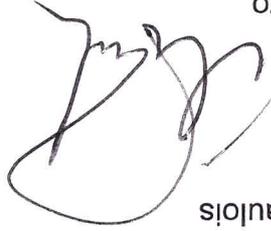
PLO 32/2023 - O presente projeto de lei deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Associação Sonho Olímpico"**. Dissos, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.

Andresa da Conceição
Presidente - MDB



Ver. Luiz Felipe Caputo Taulois
Membro - PSDB



Ver. José Vellinho Pinto
Membro - PDT

09/05/2023
14